



**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 079/2021 - DL**

A Presidente da Comissão Permanente de licitação da Prefeitura Municipal de Tamboril/Ce, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS TRIBUTÁRIOS PARA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL-CEINANÇAS DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL/CE.**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A Lei nº 8.666/93 em seu art. 24 esclarece:

*“É dispensável licitação:*

*omissis...*

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

*Art. 24, inciso II, alínea a: “para compras e serviços não referidos no inciso anterior”, alterado pelo Decreto N° 9.412, de 18 de Junho de 2019:*

*a) R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);”*

No caso em pauta o valor a ser contratado é **R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais mil reais)**, valor este, que se enquadra no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Assim sendo, e, estando atendidas todas as exigências requeridas pelo dispositivo retromencionado, tem-se justificada a dispensabilidade da licitação em pauta.

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A dispensa de licitação, no caso em questão, é proveniente do seguinte fato:

A execução do serviço em tela atenderá as necessidades da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS da Prefeitura Municipal de Tamboril. Buscando sempre a melhoria contínua e a qualidade dos serviços prestados por esta Secretaria, a contratação dos serviços faz-se necessário para o aperfeiçoamento da legislação fiscal, para otimização dos procedimentos arrecadatórios com fito no incremento da receita municipal, o que resultará no aumento da arrecadação própria do Município. Com isso, para propiciar uma arrecadação satisfatória, é indispensável dispor de uma legislação atualizada e eficiente, o que torna os serviços de extrema importância para esta municipalidade.



Desta forma, o Setor de Compras do Município de TAMBORIL, tendo em vista a necessidade da CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS TRIBUTÁRIOS PARA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL-CE, realizou cotações de preços no mercado, e, após análise, verificou-se que os preços de todas as propostas apresentadas estão dentro do limite estabelecido por lei que permite a dispensa de licitação.

### **JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA**

A escolha da proposta mais vantajosa ocorreu com base na prévia pesquisa de preços efetivada para a realização deste processo, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM TREINAMENTO, DESENVOLVIMENTO PESSOAL, CONSULTORIA E CAPACIDADES PARA O MELHORAMENTO DO ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, COM FOCO E DIRECIONADO AO SETOR DE TRIBUTOS, JUNTO A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL/CE..

A razão da opção em se contratar a empresa **CHAVES & NORONHA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, CNPJ nº **12.544.355/0001-20**. Foi por ela ser a empresa com o menor preço cotado, compatível com a realidade mercadológica. O preço proposto por esta empresa para a contratação direta está disposto abaixo.

**VALOR GLOBAL: R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais).**

TAMBORIL – CE, 29 de julho de 2021.

**Lílian Silva de Sousa Paiva**  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO